

**CONVÊNIO N°. 01/2018**

Processo Administrativo nº 60179/2017 (TJ-COI 2018/06830)

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO, O MUNICÍPIO DO SALVADOR, E,  
DO OUTRO LADO, O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,  
VISANDO ESTABELECER AS  
CONDIÇÕES PARA PERMITIR A  
COBRANÇA DAS CUSTAS JUDICIAIS NO  
ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À  
GOVERNANÇA DIFERENCIADA DE  
EXECUÇÃO FISCAL E AO PROGRAMA  
DE PARCELAMENTO INCENTIVADO.**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0004-91, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, com a interveniência da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, neste ato representado pela Exm<sup>a</sup>. Senhora Procuradora-Geral do Município do Salvador, Dra. LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES, e da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal da Fazenda, Dr. PAULO GANEM SOUTO, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, do outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560. Salvador/BA, CEP 41745-971, representado neste ato pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**CONSIDERANDO** que o art. 5º LXXVIII, da Constituição da República, estabelece que os processos administrativos e judiciais deverão ter duração razoável, cumprindo, assim, adotar as providências necessárias no sentido de garantir a celeridade na sua tramitação;

**CONSIDERANDO** que o Município participará do esforço conjunto a ser empreendido pelos poderes Executivo e Judiciário, aderindo ao Programa Nacional de Governança Diferenciada de Execução Fiscal, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, instituindo o Programa Diferenciado de Execução Fiscal, e reabrindo o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) com o objetivo de oferecer

aos contribuintes condições vantajosas para o pagamento de débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que o pagamento das custas judiciais constitui-se em condição necessária para o arquivamento dos processos judiciais; e

**CONSIDERANDO** o interesse comum do Município e do Tribunal de Justiça no sentido de facilitar o pagamento das custas judiciais devidas pelos contribuintes.

**RESOLVEM** celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas abaixo estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e procedimentos para o **Município** colaborar na cobrança das custas judiciais e tarifas de postagem, decorrentes dos processos cujos respectivos devedores venham a aderir ao Programa de Apoio à Governança Diferenciada de Execuções Fiscais e ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins do presente convênio, consideram-se **custas judiciais** as taxas constantes da Tabela I – Dos processos em Geral, Item I, constante dos Anexos Únicos das Leis nº 13.600, de 15/12/2016, e nº 13.814, de 21/12/2017, observados os respectivos prazos de vigência.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

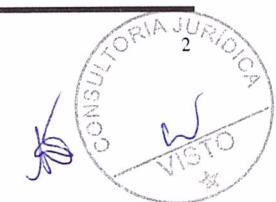
Para os fins do presente convênio, consideram-se **tarifas de postagem** as despesas constantes do Item III da Tabela de Despesas para a Área Judicial, Código 90760, consoante Decreto Judiciário nº 1185, de 27 de dezembro de 2017, atualizado pela Empresa de Correios e Telégrafos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para os fins do presente convênio, será considerada apenas 01 (uma) unidade de “**tarifa de postagem**” relacionada com a expedição de carta de citação inicial, objeto do Item III da Tabela de Despesas para a Área Judicial, Código 90760, consoante Decreto Judiciário nº 1185, de 27 de dezembro de 2017, atualizado pela Empresa de Correios e Telégrafos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Outras custas judiciais e despesas processuais não abrangidas naquelas definidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro não serão objeto de cobrança por parte do Município, competindo ao Tribunal de Justiça adotar as providências necessárias à sua cobrança.



## PARÁGRAFO QUINTO

Caberá ao Tribunal de Justiça a cobrança das **custas judiciais e das tarifas de postagem** abrangidas por este Convênio, eventualmente recolhidas a menor, por erro ou por falsa declaração do contribuinte.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Visando à consecução do objeto deste Convênio, compromete-se o **Município**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, a:

- a) Realizar a cobrança das **custas judiciais e das tarifas de postagem** referentes aos processos cujos respectivos devedores venham a aderir ao Programa de Apoio à Governança Diferenciada de Execuções Fiscais e ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).
- b) Observar os valores constantes da tabela de custas judiciais em vigor, desconsiderando o valor da causa originário, para adotar, como parâmetro, o valor do crédito exequendo a ser pago pelo devedor em função dos descontos decorrentes da adesão aos programas da alínea “a”.
- c) Até o último dia útil do mês subsequente à cobrança, fazer o repasse das custas judiciais arrecadadas para a conta 736-2, Ag 3351, Op: 006, Banco CAIXA (104) e encaminhar ao Tribunal de Justiça arquivo contendo a referência a cada processo judicial cujo interessado tenha aderido ao Programa de Apoio à Governança Diferenciada de Execuções Fiscais e ao Programa de Parcelamento Incentivado, nos termos do plano operacional a ser ajustado entre os partícipes;
- d) As custas judiciais e tarifas de postagem relativas ao PPI e arrecadadas no período anterior à assinatura do presente convênio, serão repassadas na forma da alínea c) supra, até o último dia útil a contar da celebração deste Convênio.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins da cobrança de que trata a alínea “a” desta Cláusula, fica acordado que o sistema informatizado que instrumentalizará o Programa de Apoio à Governança Diferenciada de Execuções Fiscais e o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), permitirá ao devedor declarar que já efetuou o pagamento das custas devidas, sob as penas da Lei, hipótese em que ficará dispensada a cobrança das custas judiciais pelo Município de Salvador.

## PARÁGRAFO SEGUNDO



A inobservância do quanto estabelecido na alínea “c” e “d” desta Cláusula implicará a imediata rescisão deste convênio, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, constituindo o Município em débito das quantias arrecadadas e não repassadas ao TJBA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Visando à consecução do objeto deste Convênio, compromete-se o **Tribunal de Justiça** a:

- a) Disponibilizar no site do TJBA a tabela de custas judiciais que será aplicada no exercício de 2018;
- b) Atestar os pagamentos informados pelo Município, na forma da alínea “c” da Cláusula Segunda, e adotar as providências para a juntada do comprovante do pagamento das custas judiciais quitadas em cada processo correspondente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Cada parte Convenente designará, por ato próprio, um responsável e respectivo substituto, os quais coordenarão a execução, a implementação e o acompanhamento dos trabalhos decorrentes do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O presente convênio não importará no desembolso de recursos financeiros próprios por quaisquer dos convenentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Convênio, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

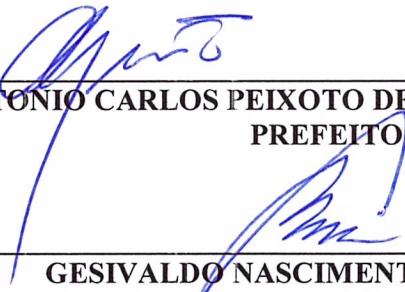
### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**



O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Município do Salvador, no prazo legal.

E por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Salvador, BA, 06 de agosto de 2018.

  
**ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
**PREFEITO**

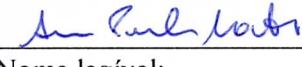
  
**GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

  
**LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES**  
**PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

  
**PAULO GANEM SOUTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome legível: 2586816.02  
RG: Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Assessora Especial da Presidência II

  
Nome legível:  
RG:



